



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RIO BRANCO – ACRE.**

**JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº. 10592032 SSP/AC, CPF 390.967.932-34, residente domiciliado na Trav. Bangu, 116, Conquista, CEP 69918-778, nesta Cidade de RIO Branco - Acre por sua advogada e procuradora, Andrea Medeiros Guedes Cabral Souza, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/AC 3.337, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DE  
DANOS PESSOAIS POR VEÍCULO AUTOMOTOR POR VIA  
TERRESTRE – DPVAT**

---

Rua do Aviário, 115- Aviário  
Tels: (68) 99987- 3254/ (68) 3223- 6027  
[advogadaandrea@bol.com.br](mailto:advogadaandrea@bol.com.br)



em face da **SEGURADORA LÍDER DE SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/001-04, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas nº 74, 5.<sup>o</sup> andar; Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031- 205, com fulcro n art. 318,319,320 e 1.049 do Código de processo civil, e dos arts. 186, 927 do Código Civil e demais disposições aplicáveis à matéria, para tanto expõe e, finalmente, requer pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Autor dispensa audiência de conciliação, tendo em vista que a parte Ré, **nunca oferta proposta de conciliação.**

### **DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Requer o deferimento do benefício da Jurídica Gratuita, nos termos da Constituição Federal art. 5.<sup>o</sup> , LXXIV e Lei nº. 1060/50 ora em vigor, tendo vista que o requerente é pessoa pobre, que está **desempregado** e não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei sem prejuízo do seu próprio sustento e dos seus dependentes, conforme documentos acostados a presente.

### **DOS FATOS**

---

Rua do Aviário, 115- Aviário  
 Tels: (68) 99987- 3254/ (68) 3223- 6027  
[advogadaandrea@bol.com.br](mailto:advogadaandrea@bol.com.br)



O Autor sofreu um acidente em 06/11/2019, tendo como consequência a **AMPUTAÇÃO traumática de sua perna direita**, sendo portador de definitiva **de seqüela e** debilidade permanente.

O Autor requereu o valor junto a seguradora por meio do processo administrativo n. 3200040674, recebendo somente o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos )**. Valor este recebido abaixo do devido, de acordo com os documentos juntados que o autor teve sua perna amputada devido a gravidade do acidente.

Ressalte-se, que todos os documentos juntados comprovam a amputação da perna direita do autor, sendo que não foi realizado o **laudo no IML devido que só marcam atendimento mediante determinação Judicial**, sendo necessário que este Juízo determine o atendimento ao autor para que seja confeccionado o laudo.

## **DO DIREITO**

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

---

Rua do Aviário, 115- Aviário  
 Tels: (68) 99987- 3254/ (68) 3223- 6027  
[advogadaandrea@bol.com.br](mailto:advogadaandrea@bol.com.br)



"Art. 20...

I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Neste sentido acosta Jurisprudência referente a presente:

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser açãoada. Convênio

---

Rua do Aviário, 115- Aviário  
 Tels: (68) 99987- 3254/ (68) 3223- 6027  
[advogadaandrea@bol.com.br](mailto:advogadaandrea@bol.com.br)



particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 7º da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

**DA PREVISÃO LEGAL – DECRETO-LEI nº 73, DE 21/11/1966  
COMPLEMENTADO PELAS LEIS nº 6.194/74 e 8.441/92:**

O autor exerce a presente faculdade, escudado em direito pessoal, com esteio no que determina a alínea “a” do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

No caso telado, e conforme demonstrado, o autor vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo, o valor para fins de indenização é de R\$ 13.500,00.

Com relação ao valor da indenização, a matéria está hoje pacificada na jurisprudência da Corte Superior:



"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2<sup>a</sup> Seção do STJ (Resp. n. 146.186/RJ; Min. Rel. Aldir Passarinho Junior; por maioria, j. 12/12/2001)".

O autor sofreu ferimentos graves das quais lhe sobreveio LESÕES DE ORDEM PERMANENTE, RESULTANDO SEQUELA PERMANENTE, como se encontra sobejamente provado pelos documentos acostados a esta, por meio dos LAUDOS MÉDICOS, BOLETIM DE OCORRENCIA, etc.

Portanto, observada a exigência legal escrita no art. 5º, da Lei nº.1.194/74, segundo o qual "...o pagamento da indenização será efetuada mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independendo da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado...".



É conveniente transcrever-se julgado do TJAC, Câmara Cível que assim se pronunciou em semelhante julgamento:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA.  
SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE VEICULO AUTOMOTOR. DPVAT. INCAPACIDADE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. LAUDO MÉDICO. FÉ PUBLICA. INCAPACIDADE PAR O TRABALHO. NEXO CAUSAL. RECURSO PROVIDO.

Constando nos autos o Boletim de Acidente de Trânsito e Laudo de Exame de Corpo de Delito atestando debilidade ou deformidade permanente, perda ou inutilização de membros, sentido ou função bem como incapacidade para o trabalho, demonstrado o anexo de causalidade, presentes os pressupostos a caracterizar o direito à indenização securitária.\_ Apelo provido.

(TJAC – Câmara Cível – Apelação Cível nº. 2009.002254-6 – Acórdão nº. 6.697 – Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Eva Evangelista – J: 01/09/2009).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL: AÇÃO DE COMBRANÇA; ACIDENTE DE TRÂNSITO; SEGURO OBRIGATÓRIO ¾ DPVAT; VALOR DA

---

Rua do Aviário, 115- Aviário  
Tels: (68) 99987- 3254/ (68) 3223- 6027  
[advogadaandrea@bol.com.br](mailto:advogadaandrea@bol.com.br)



INDENIZAÇÃO FIXADO EM REAIS, CO BASE NO ART. 3º, DA LEI 6.194 / 74, COM A REDAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007; CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI; JUROS DE MORA A CONTAR DA DATA DE NOTIFICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA, QUE NA FALTA DE PROVA EM CONTRÁRIO, DEVE SER A DA CITAÇÃO.

1. – *Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.*

2. *Uma lesão que compromete a vida do Autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes, não só físicas, como psicológica, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório, o valor máximo, que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).*

*(TJAC – Câmara Cível – Apelação Cível nº. 2009.003280-5 – Acordão nº. 5933 – Rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Miracele Lopes – j: 24.03.2009).*



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO IML FAVORAVEL AO APELADO. RECURSO IMPROVIDO.

-Tratando-se de invalidez permanente, cujo situação fática restou evidenciada em face de danos decorrentes de acidente de trânsito, faz jus o segurado ao valor de cobertura do seguro obrigatório Dpvat que é de 40 salários mínimos, previstos na norma de regência – lei nº. 6.194/74, com as alterações trazidas pela lei nº. 8.441/92.

- O valor da cobertura do seguro obrigatório corresponderá ao que for definido em lei, inalterável por ato administrativo – resolução do cnsp – observando-se o princípio da hierarquia das normas (precedentes jurisprudenciais).

(20090110454445APC, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma, Cível, julgado em 07/07/2010, DJ 30/07/2010 p.87).

Certo é que nenhum valor restituirá a saúde do Autor. No entanto, a Lei 6.194/74 que regula o DPVAT no art. 3º estabelece;



"...indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem por pessoas vitimada".

I – R\$13.500,00 ( treze mil e quinhentos reais) no caso de morte

II- Até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; e"...".

Não restando dúvida de que a indenização prevista no Art. 3 da Lei 6.194/74 deve ser a mais abrangente, conforme tem se manifestado a jurisprudência pátria.

No caso em comento, o autor perdeu sua capacidade laborativa, pois desempenhava a função de motorista de máquinas pesadas. Como em decorrência do acidente teve sua perna direita amputada, não terá mais capacidade para desempenhar suas funções.

Sendo, portanto, devido a gravidade dos danos ocasionados pelo acidente, que este receba indenização no valor total, ou seja, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) descontados o que recebeu administrativamente, R\$ 2.362,50.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, se digne Vossa Excelência, em determinar:

---

Rua do Aviário, 115- Aviário  
 Tels: (68) 99987- 3254/ (68) 3223- 6027  
[advogadaandrea@bol.com.br](mailto:advogadaandrea@bol.com.br)



**Liminarmente**, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita ao autor uma vez que é pessoa na acepção jurídica do termo, não possuindo recursos suficientes para custear a ação sem prejuízo do próprio sustento.

I – A citação via posta da Requerida em seu endereço, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

II – O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO vez que o Fato e o Direito restam cabalmente demonstrados pelos documentos anexos.

III – Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento Integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em Lei, no valor de R\$ 13.500,00, devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios, descontado o valor já recebido administrativamente (R\$ 2.362,50);

**V – Requer, diante da impossibilidade do autor apresentar o Laudo do IML, requer que este Juízo oficie o IML para marcar a realização do Exame no autor;**

VI –Seja a ré condenada a honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da demanda, e demais cominações legais, consoante art. 24, da Lei nº 8.906/94 EAOAB.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.138,00.

---

Rua do Aviário, 115- Aviário  
 Tels: (68) 99987- 3254/ (68) 3223- 6027  
[advogadaandrea@bol.com.br](mailto:advogadaandrea@bol.com.br)



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 27 de março de 2020.

**Andréa Medeiros Guedes Cabral Souza**

OAB/AC 3.337

---

Rua do Aviário, 115- Aviário  
Tels: (68) 99987- 3254/ (68) 3223- 6027  
[advogadaandrea@bol.com.br](mailto:advogadaandrea@bol.com.br)